



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar o USO DE LODO DE ESGOTO EM ÁREA DEGRADADA POR ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DE CASCALHO-LATERÍTICO, situada às margens da Rodovia BR-251, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV/DF, objeto do Processo nº 190.000.778/2006**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização permite a utilização de volume de lodo de esgoto que se fizerem necessários aos serviços de recuperação ambiental das áreas degradadas pela atividade de mineração de cascalho-laterítico desenvolvida pela NOVACAP.
- 2) Encaminhar a este Instituto, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, Relatório contendo a indicação do volume e da massa seca de lodo aplicada na área da cascalheira no período de vigência da autorização anterior (AA nº. 005/2007).
- 3) A CAESB somente permitirá o transporte de lodo por transportadores treinados e por ela cadastrados.
- 4) A CAESB somente poderá utilizar para transporte do lodo veículo com carroceria vedada, sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira e a cobertura com lona plástica ou material semelhante.
- 5) O veículo utilizado pela CAESB para transporte de lodo deverá contar com indicação destacada e legível de **LODO DE ESGOTO**, os telefones de emergência da CAESB, Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.
- 6) Previamente à disposição do lodo deverão ser executados terraços e bacias de contenção ao redor dos polígonos de aplicação e em pontos críticos próximos ao limite da área degradada.
- 7) Aplicar o lodo úmido apenas nos polígonos demarcados em campo.
- 8) Aplicar o lodo desidratado (teor de umidade inferior a 40%) nas áreas próximas à residência da chácara lindeira à Jazida-251.
- 9) Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar o escoamento do lodo para as porções mais baixas da topografia.
- 10) O lodo de esgoto deverá ser incorporado o mais rápido possível, no período de seca, evitando o armazenamento do resíduo para minimizar a emissão de odores e a atração de vetores.
- 11) Evitar aplicação e incorporação do lodo em dias chuvosos.
- 12) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI) durante a aplicação do lodo de esgoto.
- 13) Colocar placas informativas sobre o uso do lodo de esgoto na área.
- 14) Realizar a rastreabilidade de cada lote de lodo de esgoto desde a ETE até a área da cascalheira.
- 15) Obter as devidas autorizações junto a ANTT para o transporte do lodo (material patogênico/resíduo perigoso), **no prazo máximo de 4 (quatro) meses**.
- 16) Deverá ser enviado ao IBRAM um Relatório Anual de Monitoramento.
- 17) A aplicação do lodo conforme as recomendações do Parecer Técnico SEMARH nº. 004/2004, deverá ficar entre a taxa mínima de 2 (duas) toneladas de matéria seca por hectare e a máxima de 45 (quarenta e cinco) toneladas de matéria seca por hectare para evitar, por exemplo, a contaminação por nitrato.
- 18) O processo de aplicação do lodo deverá ter acompanhamento técnico de profissionais da CAESB, seguindo, rigorosamente, as recomendações do Plano de Aplicação quanto ao espalhamento e incorporação do lodo de esgoto.
- 19) Fica vedada a aplicação do lodo de esgoto em áreas onde existam olhos d'água/nascentes ou outras formas de surgência de água.
- 20) Comunicar à NOVACAP sobre a necessidade de realizar o cercamento da área e o plantio de mudas

nativas nos locais onde o lodo já foi incorporado ao solo.

21) Comunicar a este Instituto, imediatamente, interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente.

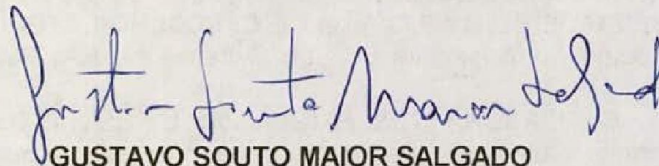
22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de Abril de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 044/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Raquel de Carvalho Brestel

Assinatura: Raquel de Carvalho Brestel

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 04 / 04 / 2008